

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2020/2022

De um lado, as empresas **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 02.975.504/0001-52, estabelecida na rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, bairro Vila São Francisco, cidade e Estado de São Paulo, **HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.126.425/00001-28, estabelecida na Av. Jerome Case, 2.650, Bairro Éden, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e **HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n. 10.519.123/0003-59, estabelecida na Av. Jerome Case, 2.650, Bairro Éden, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e, do outro lado e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEL/RS**; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 89.623.375/0001-11 e com sede na Rua Washington Luiz, 572, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-460, doravante denominado simplesmente “**SINDICATO**”, na forma do disposto no artigo 611 da CLT, vêm celebrar o presente Termo Aditivo que passa a integrar o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 firmado entre as mesmas partes, ratificando suas demais cláusulas, negociado conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das **EMPRESAS** acordantes, abrangerá a todos empregados das **EMPRESAS**, com abrangência territorial no estado do Rio Grande do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O menor piso a ser adotado pelas **EMPRESAS** será de R\$ 1.474,99 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para jornada de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

- Piso para Auxiliar Técnico: R\$ 1.489,77 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos);
- Piso para Técnico em Telecomunicações Júnior: R\$ 1.894,50 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

Página 1 de 5



- Piso para Técnico em Telecomunicações Pleno: R\$ 2.325,09 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

A partir de novembro de 2021 o menor piso a ser adotado passará a ser de R\$1.524,45 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e, os pisos por função passarão a ser:

- Piso para Auxiliar Técnico: R\$ 1.539,73(mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos);
- Piso para Técnico em Telecomunicações Júnior: R\$ 1.958,04 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos);
- Piso para Técnico em Telecomunicações Pleno: R\$ 2.403,07 (dois mil, quatrocentos e três reais e sete centavos).

Parágrafo único: Estão excluídos do piso salarial acima os empregados em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendiz, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em uma parcela de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento), sendo 3,47% em abril/2021 e 3,47% em novembro/2021, calculado sobre os valores vigentes em 31 de março de 2021.

Parágrafo primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de diretoria e gerência.

Parágrafo terceiro: Os reajustes serão aplicados de forma *pro rata* integralmente em relação ao período de trabalho, considerando-se a data do último reajuste dado pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

Ficam as **EMPRESAS** obrigadas a fornecer vale-refeição aos seus empregados, no valor abaixo discriminado, sendo fornecido um vale para cada dia de trabalho no mês, a partir de abril de 2021:



- A partir de 1º de abril de 2021 EMPRESA concederá, mensalmente, o mínimo de 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação no valor de R\$34,15 (trinta e quatro reais e quinze centavos). A partir de 1º de novembro/2021 o valor passará a ser de R\$35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo primeiro: Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes em valor fixado acima na forma de refeição ou alimentação, por escrito, a cada 12 (doze) meses a contar da data do último pedido.

Parágrafo segundo: A concessão de tíquetes refeição será garantida também no período em que o empregado estiver de férias, licenciado por motivo de acidente de trabalho e no período em que a empregada estiver em licença maternidade, em ambos os casos o pagamento se dará pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses. Em casos de afastamento por auxílio-doença comum, o benefício será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo terceiro: Quando a jornada de trabalho do empregado exceder ao limite diário de 2 horas, o empregado fará jus ao recebimento de um tíquete.

Parágrafo quarto: As EMPRESAS efetuarão o desconto mensal no valor de R\$ 1,00 (um real) relativo à participação do empregado no benefício de Auxílio Alimentação.

Parágrafo quinto: O custo do benefício subsidiado pelas EMPRESAS não constitui parcela remuneratória para qualquer efeito.

Parágrafo sexto: As EMPRESAS farão a entrega total dos tíquetes, relativos ao mês, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: Não serão descontados os tíquetes mencionados no caput desta cláusula quando do pagamento de diárias.

Parágrafo oitavo: O Tíquete-Refeição, de natureza não salarial, será utilizado para aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão vale-transporte aos seus empregados do local de sua residência para o trabalho e vice-versa, de acordo com a lei. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados que realizarem serviços fora do expediente transporte até sua residência.

Parágrafo segundo: O empregado que utilizar veículo próprio poderá optar, por escrito, pelo recebimento de auxílio combustível, no valor de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) por km rodado, limitado a 6% (seis por cento) do salário base mensal, a partir de abril de 2021. A partir de novembro/2021 este valor passará a ser R\$1,36 (um real e trinta e seis centavos).



Parágrafo segundo: Fica convenconado que o pagamento do benefício descrito acima não tem caráter salarial, não havendo, portanto, a incidência de encargos e reflexos de qualquer natureza, se tratando apenas de um benefício ao empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS**, mediante apresentação de comprovante de matrícula, concederão auxílio creche para as empregadas com filhos com idade de até 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto no *caput* desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda judicial de filho(a), desde que comprove documentalmente.

Parágrafo segundo: A participação mensal das **EMPRESAS** ficará limitada ao valor de R\$ 259,22 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) por filho, a partir de abril de 2021. A partir de novembro de 2021 este valor passará a R\$267,92 (duzentos sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo terceiro: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra empresa ou entidade.

Parágrafo quarto: Os valores discriminados no parágrafo segundo desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Parágrafo quinto: A empregada afastada de suas atividades para o gozo de licença-maternidade fará jus ao auxílio creche pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir do fim da licença, mediante apresentação de comprovante de matrícula.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As **EMPRESAS** concederão auxílio mensal no valor de R\$602,44 (seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), a partir de abril de 2021, a todos os empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade. A partir de novembro/2021 o valor passará a R\$622,65 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: Excepcional para os fins desse benefício é definido como aquele que não apresenta condições mínimas de independência e auto-cuidado. A condição de excepcionalidade acima definida deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico das **EMPRESAS**.

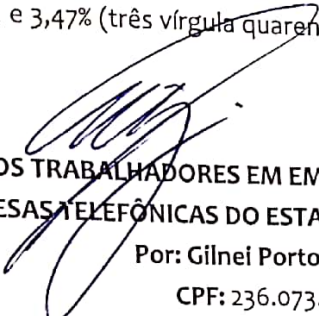
Parágrafo segundo: Não será devido o Auxílio à Dependente Especial nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa.

Parágrafo terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados das **EMPRESAS**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.



CLÁUSULA NONA - GARANTIAS GERAIS

As **EMPRESAS** deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens individuais praticadas em 31 de março de 2021, inclusive, reajustando-os no percentual de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento), sendo 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento), a partir de abril de 2021 e 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento), a partir de novembro de 2021.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL/RS**

Por: Gilnei Porto Azambuja

CPF: 236.073.000-20

HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA



HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA



HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA



DA.,
) sob
airro
SIL
ome
O E
sob
de
, o
ES,
EL
DE
ES
,
4,
a
,